



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 361/2024

Guaporé, 17 de setembro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 88/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA SUPERMERCADO TREZ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 88/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 88/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA SUPERMERCADO TREZ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a SUPERMERCADO TREZ LTDA, parte do **lote urbano nº 03, da quadra 59**, com área de **45,25m²**, sem benfeitorias, situado na Rua Nabuco de Araújo, lado ímpar da numeração, na esquina com a Av. Alberto Pasqualini, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no quarteirão formado pelas Ruas Nabuco de Araújo, Salgado Filho, Lobo da Costa, Jairo Brum e Av. Alberto Pasqualini.

O imóvel foi avaliado em R\$ 14.539,28 pela Comissão constituída através da Portaria nº 2076/2023, de 26-10-2023.

Anexo segue a Portaria 2076/2023, parecer técnico de avaliação de imóveis, Decreto nº 7754/2024, matrícula nº 29.199 e requerimento do proponente na aquisição do imóvel.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 88/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA SUPERMERCADO TREZ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar a **SUPERMERCADO TREZ LTDA**, CNPJ nº 03.931.829/0001-04, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- parte do **lote urbano nº 03 (três), da quadra 59**, com área de **45,25m²** (quarenta e cinco metros e vinte e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Nabuco de Araújo, lado ímpar da numeração, na esquina com a Rua Alberto Pasqualini, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no quarteirão formado pela Rua Nabuco de Araújo, Rua Salgado Filho, Rua Lobo da Costa, Rua Jairo Brum e Rua Alberto Pasqualini, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, partindo-se de oeste para leste em 25,00m fazendo divisa com a Rua Nabuco de Araújo; deste, segue na direção sul por 1,90m, fazendo divisa com parte do lote urbano nº 01, de Jean Marcos Trez; deste, segue na direção oeste por 25,00m, fazendo divisa com parte do lote urbano nº 01 de Trez & Trez Ltda, deste, segue na direção norte por 1,73m, fazendo divisa com a Rua Alberto Pasqualini. Imóvel registrado no registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **29.199**.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em **R\$ 14.539,28** (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 22-02-2024, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 2076/2023, de 26-10-2023, sendo o valor fixado através do Decreto nº 7754, de 16 de setembro de 2024.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará o valor de **R\$ 14.539,28** (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) em **até 10 (dez) dias** após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA.

§ 2º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40CD-85FB-03A4-93E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/09/2024 14:19:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/40CD-85FB-03A4-93E8>